

ACÓRDÃO Nº 1387. PROCESSO Nº 8910/2021. RECORRENTE: K.C.M INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA. EMENTA: SERRARIA. LICENCIAMENTO. Contrariar o art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995 c/c art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de fazer funcionar atividade de serraria (incinerador para resíduo de madeira, proveniente do desdobro de madeira em tora para madeira serrada), utilizadora de recursos ambientais, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Incidência de prescrição intercorrente e a manutenção do Termo de Interdição até a devida regularização. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a incidência de prescrição intercorrente e a manutenção do Termo de Interdição até a devida regularização.

ACÓRDÃO Nº 1388. PROCESSO Nº 35901/2021. RECORRENTE: YURI VINICIUS SOAVE DE MORAIS. EMENTA: OUTORGA. BARRAGEM. Contrariar o art. 81, incisos VIII e VI e I, da Lei Estadual nº 6381/2001, em face de manter barragem para fim de controle de vazão em corpo hídrico sem outorga de direito de uso de recurso hídrico ou com a mesma em desacordo com a legislação ambiental vigente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 50.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de 50.000 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 1389. PROCESSO Nº 18005/2022. RECORRENTE: J. ALTEVI DO PRADO. EMENTA: LICENCIAMENTO. DISCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal nº 6514/2008, em face de operar a atividade de matadouro com frigorífico em desacordo com a Licença de Operação 264/2021, não cumprindo itens do das condicionantes. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 150.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 150.000 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 1390. PROCESSO Nº 17955/2022. RECORRENTE: J. ALTEVI DO PRADO. EMENTA: ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. Contrariar o art. 80, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de deixar de atender notificação no prazo de 30 dias. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 5.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de 5.000 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 1391. PROCESSO Nº 8077/2023. RECORRENTE: JOSÉ BARBOSA FILHO. EMENTA: EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS. LICENCIAMENTO. Contrariar o art. 63, do Decreto Federal nº 6.514/2008 em face de ter realizado extração de recursos minerais sem a devida licença do órgão ambiental competente, desobedecendo às normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

ACÓRDÃO Nº 1392. PROCESSO Nº 58420/2023. RECORRENTE: TRANSDOURADA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS. EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. RIAA. Contrariar o art. 66, Inciso II e art. 81, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de apresentar RIAA fora do prazo estabelecido na LO nº 12368/2020, alusivo ao período de 2020/2021, descumprindo as normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

ACÓRDÃO Nº 1393. PROCESSO Nº 42155/2023. RECORRENTE: M.N. SANTANA RIBEIRO JR. EMENTA: TRANSPORTE DE PRODUTO PERIGOSO. Contrariar os arts. 64 e 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de transportar produto perigoso em desacordo com as exigências estabelecidas em lei e sem licença do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais) e o perdimento dos bens apreendidos. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais) e o perdimento dos bens apreendidos.

ACÓRDÃO Nº 1394. PROCESSO Nº 45108/2023. RECORRENTE: VALDECI MACHADO DE SOUSA. EMENTA: EXTRAÇÃO MINERAL. LICENCIAMENTO. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de executar extração mineral ilegal (lavra garimpeira), sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA e o perdimento dos bens apreendidos. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA e o perdimento dos bens apreendidos.

ACÓRDÃO Nº 1395. PROCESSO Nº 48398/2024. RECORRENTE: HADEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRA. EMENTA: LICENCIAMENTO. PORTO DE EMBARQUE DE MADEIRA. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de operar porto de embarque de madeira sem a devida licença do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 180.450,00 (cento e oitenta mil e quatrocentos e cinquenta reais) para R\$ 130.325,00 (cento e trinta mil e trezentos e vinte e cinco reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Rejeitada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa no valor de R\$ 180.450,00 (cento e oitenta mil e quatrocentos e cinquenta reais).

ACÓRDÃO Nº 1396. PROCESSO Nº 6523/2025. RECORRENTE: CLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA. EMENTA: LICENCIAMENTO. EXPLORAÇÃO FLORESTAL. Contrariar o art. 66, Inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de fazer funcionar atividade utilizadora de recurso ambiental (exploração florestal) sem licença do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 365.107,50 (trezentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o perdimento do bem (motoserra) e a devolução do veículo apreendido condicionada à comprovação da quitação da penalidade. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 365.107,50 (trezentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o perdimento do bem (motoserra) e a devolução do veículo apreendido condicionada à comprovação da quitação da penalidade.

ACÓRDÃO Nº 1397. PROCESSO Nº 34574/2022. RECORRENTE: ILHA DE JAVAH SHOW E HOSTEL. EMENTA: REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL. ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. Contrariar art. 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de deixar de atender exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, Notificação Nº 081/2022/GERAD no prazo concedido de 20 (vinte) dias, visando à regularização ambiental. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 1.250 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 1.250 UPFs.

Protocolo: 1343366

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: E-2026/2885802

INSTRUMENTO DE ORIGEM: Termo de Execução Descentralizada - TED nº 03/2023

PARTES: O Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio (Unidade Descentralizadora) e a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP (Unidade Descentralizada).

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual do TED nº 03/2023 pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com a finalidade de garantir a conclusão física e financeira das obras de construção de 07 (sete) Unidades de Monitoramento de Desembarque Pesqueiro no Mosaico de Unidades de Conservação do Lago de Tucuruí (nos municípios de Tucuruí, Breu Branco, Goianésia do Pará, Jacundá, Nova Ipixuna, Itupiranga e Novo Repartimento).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado de 21/06/2026 até 20/06/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta do saldo remanescente das informações orçamentárias constantes na Cláusula Terceira do TED original, cujos créditos orçamentários estão descentralizados sob a Nota de Dotação de Crédito na modalidade destaque (UG 790203, PTRES 8365, Elemento de Despesa 449051, Fonte de Recursos 02759000016-002146), no valor de R\$ 1.253.692,64 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).

CONDIÇÕES MANTIDAS: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas no TED nº 03/2023, do qual este aditivo passa a ser parte integrante.

DATA DE ASSINATURA: 18 de junho de 2026.

SIGNATÁRIOS:

NILSON PINTO DE OLIVEIRA – Presidente do IDEFLOR-Bio.

BENEDITO RUY SANTOS CABRAL – Secretário de Estado de Obras Públicas – SEOP.

Protocolo: 1342895